

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017.****REQUERIMENTO N° , DE 2017
(DO SR. ALEX CANZIANI)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória nº 785, de 2017.

CD/17278.55896-17

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater e instruir a Medida Provisória nº 785, de 2017, que “altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências. ”, com a presença dos seguintes convidados:

1) Representantes das Instituições de Ensino:

- Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior – SEMESP;
- Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP;
- Associação Brasileira de Estágios – ABRES;
- Confederação Nacional Dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN;
- Companha Nacional de Direito à Educação; e
- Todos pela Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17278.55896-17

2) Especialistas:

- Daniel Cara;
- Valdemir Pires;
- Simão Schwartzman;
- Ocimar Munhoz Alavarse;
- Luiz Claudio Costa;
- Henrique Paiva;
- Wilson Risolia; e
- Antônio Correa Neto.

3) Representantes dos Alunos:

- União Nacional dos Estudantes - UNE;
- Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG; e
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

4) Representantes do Sistema Financeiro:

- Febraban;
- BNDES;
- Fundos Constitucionais;
- Quero Bolsa;
- PRAVALER; e
- FINEDUCA.

5) Representantes do Governo:

- Ministério da Educação;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU; e
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

CD/17278.55896-17

O Fundo de financiamento Estudantil – FIES, tem o objetivo de conceder financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da educação e ofertados por Instituições de Ensino Superior – IES privada aderente ao FIES.

É inquestionável a importância do financiamento estudantil como indutor de políticas para ampliação do acesso ao ensino superior ao custear o curso para aqueles que não conseguem acesso ao mercado de crédito estudantil.

Observa-se, nos últimos anos, que o modelo do FIES adotado Governo Federal, além de não ter sido eficaz na ampliação do acesso ao ensino superior, tem suscitado diversas críticas quanto à sustentabilidade fiscal, ameaçando a continuidade da política.

Verifica-se a necessidade de debate sobre a reforma do FIES por meio de audiência pública. Sua finalidade não seria outra senão colher informações de representantes de órgãos do Governo e de entidades de representação, permitindo-se, assim, aos membros da Comissão da Comissão Mista da Medida Provisória 785/17, o esclarecimento de dúvidas e a apresentação, pelos convidados, de posicionamentos acerca do tema.

Sala da Comissão, em de de 2017.

**DEPUTADO ALEX CANZIANI
PTB/PR**